REGULAMENTO DO BB AÇÕES EQUIDADE IS FUNDO DE INVESTIMENTO

CNPJ: 30.530.788/0001-09

CAPÍTULO I - DO FUNDO

- Artigo 1º O BB AÇÕES EQUIDADE IS FUNDO DE INVESTIMENTO, abreviadamente designado FUNDO, regido pelo presente regulamento e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, é constituído sob a forma de condomínio aberto e com prazo de duração indeterminado.
- **Artigo 2º** O **FUNDO** tem como OBJETIVO promover a equidade de gênero e proporcionar retornos absolutos no **médio e longo prazo**, através de investimentos realizados em ativos **de renda variável** selecionados e de engajamento junto às empresas elegíveis.
- Artigo 3º Para o atingimento do **Objetivo de Investimento Sustentável**, o **FUNDO** aloca seus recursos em empresas que promovem equidade de gênero, utilizando filtros positivos e *best in class* para a seleção dos ativos. Integram o critério de elegibilidade empresas, preponderantemente, signatárias dos Princípios de Empoderamento Feminino da ONU Mulheres (WEPs), observando e considerando a incorporação da equidade de gênero pelas empresas e suas estratégias para ampliação da pauta.
- **Artigo 4º** O **FUNDO** destina-se a receber aplicações de Entidades Fechadas de Previdência Complementar EFPCs, de fundos de investimentos, fundos de Investimentos em cotas de fundos de Investimento e carteiras de investimento administrados pela BB Gestão de Recursos DTVM S.A., que busquem rentabilidade por meio de gestão ativa de investimentos focadas no mercado de ações.

CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO

- Artigo 5º O FUNDO é administrado pela BB GESTÃO DE RECURSOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sediada no Rio de Janeiro RJ, na Praça XV de Novembro nº 20, salas 201, 202, 301 e 302, inscrita no CNPJ sob o nº 30.822.936/0001-69, devidamente credenciada pela CVM Comissão de Valores Mobiliários como prestadora de serviços de Administração de Carteiras por meio do Ato Declaratório nº 1481, de 13 de agosto de 1990, doravante abreviadamente designada ADMINISTRADORA.
- **Artigo 6º** A **ADMINISTRADORA** é responsável pela Gestão da Carteira do **FUNDO**.
- **Artigo 7º-** A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais e regulamentares, tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da carteira do **FUNDO**, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos financeiros que a integram, inclusive a contratação de terceiros legalmente habilitados para prestação de serviços relativos às atividades do **FUNDO**.



- **Artigo 8º** O responsável pelos serviços de Registro escritural de cotas, tesouraria, controladoria e custódia dos ativos financeiros integrantes da carteira do **FUNDO** é o **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Bloco C, Lote 32, edifício Sede III, Brasília (DF), inscrito no CNPJ sob n.º 00.000.000/0001-91, devidamente credenciado pela CVM Comissão de Valores Mobiliários como prestador de serviços de Custódia de Valores Mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 5.821, de 03 de fevereiro de 2000.
- **Artigo 9º** Demais prestadores de serviços do **FUNDO**, que não constem neste Regulamento, podem ser consultados no Formulário de Informações Complementares.
- **Artigo 10°** A taxa de administração cobrada é de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o patrimônio líquido, calculada e cobrada por dia útil, à razão de 1/252 dias.
- **Artigo 11** O **FUNDO** só poderá investir em fundos de investimento que não cobrem taxa de administração.
- **Artigo 12** A taxa máxima de custódia a ser cobrada do **FUNDO** será de 0,01% (um centésimo por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do **FUNDO**.
- Artigo 13 Não há cobrança de taxas de performance, de ingresso ou de saída.

CAPÍTULO III - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Artigo 14 - Para alcançar os objetivos do **FUNDO**, a **ADMINISTRADORA** poderá se utilizar dos instrumentos abaixo descritos, obedecidos os seguintes limites em relação ao seu patrimônio líquido:

Composição da Carteira	Mínimo	Máximo
 Ações admitidas à negociação em mercado organizado; Bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação em mercado organizado; Cotas de fundos de ações e cotas dos fundos de índice de ações negociadas em mercado organizado; e Brazilian Depositary Receipts – BDR classificados como nível II e III. 	67%	100%
5) Ativos financeiros negociados no exterior, tais como, mas não limitados a, títulos de dívida soberana, títulos de emissores privados, cotas de fundos de investimento, ações, BDRs Nível I, ETFs, ETNs, ADRs Nível II e Nível III	0%	20%
6) Títulos Públicos Federais.7) Operações Compromissadas lastreadas em títulos públicos federais.	0%	33%
8) Cotas de fundos de índice de renda fixa;9) Cotas de fundos de investimento (FI) e cotas de fundos	0%	20%



investimento em cotas de fundos de investimento (FIC); e 10) Cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em fundos destinados exclusivamente a investidores qualificados.		
Limites		
1) Aplicação em cotas de fundos de investimento administrados pela ADMINISTRADORA , pelo gestor ou empresa a eles ligada.	0%	20%
2) Aplicação em cotas de um mesmo emissor fundo de investimento (exceto para fundos de índices).	0%	10%
3) Aplicação em ativos financeiros de emissão da ADMINISTRADORA , do gestor ou de empresas ligadas.	0%	20%

Parágrafo 1º - O **FUNDO** poderá atuar no mercado de derivativos para proteger parte de seu patrimônio ou para reproduzir uma posição em ações com a parcela de sua carteira que estiver direcionada para ativos financeiros de renda fixa, sendo vedada a exposição, a esses mercados, superior ao patrimônio líquido do **FUNDO**.

Parágrafo 2º - O **FUNDO** poderá atuar no mercado de empréstimo de ações, desde que tais operações sejam cursadas, exclusivamente, por meio de serviço autorizado pela CVM ou pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo 3º - A **ADMINISTRADORA**, bem como os fundos de investimento e carteiras por ela administrados ou pessoas a ela ligadas, poderão atuar como contraparte em operações realizadas pelo **FUNDO**.

Parágrafo 4º - As aplicações deste **FUNDO** poderão, eventualmente, estar concentradas em poucos emissores, o que pode expor os cotistas ao risco de concentração definido no artigo 19 deste regulamento.

Parágrafo 5º - O **FUNDO** poderá aplicar até 20% do seu Patrimônio Líquido em ativos financeiros no exterior.

Parágrafo 6° - É vedado ao FUNDO:

- a) aplicar em ativos financeiros ou modalidades não previstas nas Resoluções CMN nº 4.661/18 e 3.922/10;
- b) aplicar em ativos financeiros de emissão de sociedades limitadas, ressalvados os casos expressamente previstos na Resolução 4.661/18;
- c) manter posições em mercados derivativos, diretamente ou por meio de fundo de investimento:
- a descoberto: ou
- que gerem possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio do **FUNDO** ou que obriguem ao cotista aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do **FUNDO**.



- d) realizar operações de compra e venda de um mesmo ativo financeiro em um mesmo dia (operações *day trade*), excetuadas as realizadas em plataforma eletrônica ou em bolsa de valores ou de mercadorias e futuros devidamente justificadas em relatório atestado pelo AETQ;
- e) locar, emprestar, tomar emprestado, empenhar ou caucionar ativos financeiros, exceto nas hipóteses descritas no item XI do artigo 36 da Resolução 4.661/18;
- f) atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos financeiros que não os previstos na Resolução 3.922/10.
- **Artigo 15 -** A rentabilidade do **FUNDO** é função do valor de mercado dos ativos financeiros que compõem sua carteira. Esses ativos apresentam alterações de preço, o que configura a possibilidade de ganhos, mas também de perdas. Dessa forma, eventualmente, poderá haver perda do capital investido, não cabendo à **ADMINISTRADORA**, nem ao Fundo Garantidor de Crédito FGC, garantir qualquer rentabilidade ou o valor originalmente aplicado.
- Artigo 16 Para alcançar os Objetivos de Investimento Sustentável do FUNDO, a ADMINISTRADORA atuará para a geração de impacto positivo, alinhado à Agenda 2030, proposta pela ONU em 2015, composta pelos 17 ODS (Objetivos de Desenvolvimento Sustentável). Dentre eles, destaca-se o ODS 5, alcançar a Equidade de Gênero e empoderar todas as mulheres e meninas.
- **Parágrafo 1º** A carteira do fundo é constituída por metodologia interna que utiliza, preponderantemente, empresas signatárias dos Princípios de Empoderamento Feminino da ONU Mulheres (WEPs). Os WEPs são utilizados como indicadores relevantes de compromisso temático, tanto para permanência como novas inclusões, em respeito às empresas no que tange à aderência temática do produto.
- **Parágrafo 2º** Para avaliação de práticas de Equidade utiliza-se metodologia proprietária para todos os ativos elegíveis considerando-se três pilares, ambiental, social e governança (ASG). Essa metodologia se baseia na mensuração de indicadores qualitativos e quantitativos, gerando um Rating ASG individual de cada ativo coberto. A partir desse framework integrado, extraímos as informações referentes à equidade de gênero. Além disso, são utilizados ratings/scores de diversidade de provedores de dados contratados. Cada empresa possui um score, calculado com base na participação de melhres nos cargos gerenciais em diferentes níveis organizacionais.
- **Artigo 17** O **FUNDO** tem compromisso com a sustentabilidade, sobretudo no pilar social, com investimento em empresas comprometidas com a promoção da equidade de gênero. O engajamento com as empresas investidas e/ou elegíveis se dará no sentido de "incitá-las" a melhorar e/ou manter a equidade de gêneros em cargos diretivos e consultivos, bem como em todo o corpo funcional.
- **Parágrafo 1º** O engajamento com as empresas investidas e/ou elegíveis ocorrerá através de e-mails e/ou reuniões presenciais/virtuais e será passível, sempre que possível, de acompanhamento/monitoramento de ações que porventura sejam necessárias e/ou estejam sendo implementadas pelas empresas componentes e/ou



elegíveis ao portfólio.

Parágrafo 2º - Para a concretização das estratégias de investimento são utilizadas como fonte de referências: (i) metodologia proprietária de análise de sustentabilidade (ASG), (ii) provedores externos (iii) relatórios de sustentabilidade divulgados pelas empresas (iv) web site das companhias e (v) reuniões com representantes das empresas nos temas ASG.

Parágrafo 3º - Considera-se como limitações da metodologia de investimento a possibilidade de informações inconsistentes e/ou a omissão de divulgação de dados pelas empresas. Nesse sentido, critérios de conferência das informações por meio de diversas fontes, assim como o engajamento junto às empresas investidas são alguns dos recursos utilizados para mitigar tais limitações.

Parágrafo 4º - O monitoramento do objetivo do Investimento Sustentável do FUNDO é realizado de forma permanente pela GESTORA (ou administrador), sendo considerada a adequação do ativo alvo com os objetivos sustentáveis do fundo, à estratégia e metodologia ASG utilizada pelo instrumento.

Parágrafo 5º - Os seguintes indicadores serão utilizados para monitorar o desempenho de cada empresa do portfólio quanto ao desempenho e propósito do fundo: (i) mulheres no Conselho (ii) mulheres executivas (iii) mulheres no gerenciamento (iv) mulheres na força de trabalho. O acompanhamento será realizado no período compreendido entre as divulgações das informações públicas, relatórios de sustentabilidade e/ou anual, (anualmente) pelas empresas, com a adoção de métricas quantitativas para avaliação de avanços nos indicadores elencados acima.

Parágrafo 6º - O Formulário ANBIMA de Metodologia ASG encontra-se disponível no link https://www.bb.com.br/docs/pub/siteEsp/dtvm/dwn/mis30530788.pdf.

CAPÍTULO IV - DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Artigo 18 - O **FUNDO** incorporará ao seu patrimônio os dividendos, juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos e/ou operações que integrem a carteira do **FUNDO**.

CAPÍTULO V - DOS FATORES DE RISCO

Artigo 19 - Os ativos financeiros que compõem a carteira do **FUNDO** sujeitam-se, em especial, aos seguintes riscos:

a) Risco de Investimento em Ações - O valor dos ativos financeiros que integram a Carteira do FUNDO pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado das ações. Os investimentos em ações estão sujeitos a riscos



de perda de parte do capital investido em razão de degeneração da situação econômico-financeira da empresa emissora das ações.

- b) Risco de Concentração Consiste no risco de perdas, decorrentes da pouca diversificação de emissores dos ativos financeiros componentes da carteira do FUNDO.
- c) Risco Proveniente do Uso de Derivativos Os preços dos contratos de derivativos são influenciados por diversos fatores que não dependem exclusivamente da variação do preço do ativo objeto. Dessa forma, operações com derivativos, mesmo com objetivo exclusivo de proteger posições, podem ocasionar perdas para o FUNDO e, consequentemente, para seus cotistas.
- **d) Risco Cambial** O cenário político, bem como as condições socioeconômicas nacionais e internacionais pode afetar o mercado financeiro resultando em alterações significativas nos preços de moedas estrangeiras ou no cupom cambial. Tais variações podem afetar negativamente o desempenho do **FUNDO**.
- e) Risco de Liquidez Consiste no risco de o FUNDO, mesmo em situação de estabilidade dos mercados, não estar apto a efetuar, dentro do prazo máximo estabelecido no Regulamento, pagamentos relativos a resgates de cotas, em decorrência do grande volume de solicitações de resgate e/ou outros fatores que acarretem na falta de liquidez dos mercados nos quais os ativos financeiros integrantes da Carteira são negociados, podendo tal situação perdurar por período indeterminado. Além disso, para todos os fundos que tenham despesas, o risco de liquidez compreende também a dificuldade em honrar seus compromissos. A falta de liquidez pode provocar a venda de ativos com descontos superiores àqueles observados em mercados líquidos.
- **f) Risco ASG** Possibilidade de perdas decorrentes de riscos ambientais, sociais e de governança relacionados as empresas emissoras dos títulos investidos. Esses riscos englobam fatores tais como mudanças climáticas, desastres ambientais, capital humano, governança corporativa, entre outros.
- **g)** Risco de Taxa de Juros A rentabilidade do FUNDO pode ser impactada em função da flutuação nos valores de mercado de posições detidas pelo FUNDO, ocasionadas pela variação das taxas de juros praticadas no mercado.
- h) Risco de Mercado Externo O FUNDO poderá aplicar em ativos financeiros e/ou em fundos de investimento que compram ativos financeiros negociados no exterior e, consequentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais o FUNDO invista. Os investimentos do FUNDO estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos. Podem ocorrer atrasos ou entraves na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde o FUNDO invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do FUNDO. As operações do FUNDO poderão ser executadas em bolsa de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistemas de registro, de custódia ou de liquidação de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto não



existe maneira de garantir o mesmo padrão de conduta em diferentes mercados e nem, tampouco, a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.

- i) Risco de Juros Pós-fixados (CDI, TMS) Os preços dos ativos podem variar em virtude dos spreads praticados nos ativos indexados ao CDI ou à TMS.
- j) Risco de Contraparte Possibilidade de não cumprimento, por determinada contraparte, de obrigações relativas à liquidação de operações que envolvam a negociação de ativos financeiros, incluindo aquelas relativas à liquidação de instrumentos financeiros derivativos.
- **k) Risco de Conjuntura** Possibilidade de perdas decorrentes de mudanças verificadas nas condições políticas, culturais, sociais, econômicas ou financeiras do Brasil ou de outros países.
- I) Risco Sistêmico Possibilidade de perdas em virtude de dificuldades financeiras de uma ou mais instituições que provoquem danos substanciais a outras, ou ruptura na condução operacional de normalidade do Sistema Financeiro Nacional SFN.
- **m) Risco Regulatório** a eventual interferência de órgãos reguladores no mercado como o Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários CVM, podem impactar os preços dos ativos ou os resultados das posições assumidas.

CAPÍTULO VI – DA EMISSÃO E DO RESGATE DE COTAS

- **Artigo 20** O valor da cota é calculado por dia útil, independente de feriado de âmbito estadual ou municipal na sede da **ADMINISTRADORA**, com base em avaliação patrimonial que considere o valor de mercado dos ativos financeiros integrantes da carteira.
- **Artigo 21** Os valores mínimos ou máximos para movimentações e permanência no **FUNDO** estão disponíveis no Formulário de Informações Complementares do **FUNDO**.
- **Artigo 22 -** Os pedidos de aplicação serão processados normalmente, ainda que em dia de feriado municipal ou estadual no local da sede da **ADMINISTRADORA**.
- **Artigo 23 -** As aplicações serão efetuadas pelo valor da cota apurado no fechamento do dia útil subsequente ao da data da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelos investidores à **ADMINISTRADORA** ou instituições intermediárias, desde que observado o horário constante no Formulário de Informações Complementares do **FUNDO.**
- **Artigo 24** É facultado a **ADMINISTRADORA** suspender, a qualquer momento novas aplicações no **FUNDO**, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e cotistas atuais.
- **Artigo 25** As cotas do **FUNDO** não possuem prazo de carência, podendo os cotistas solicitar o resgate total ou parcial das mesmas, a qualquer tempo.



- **Artigo 26** Os resgates de cotas serão efetuados pelo valor da cota apurado no fechamento do dia útil subsequente à data do recebimento do pedido pela **ADMINISTRADORA**, desde que observado o horário constante no Formulário de Informações Complementares do **FUNDO**.
- **Artigo 27** Os pedidos de aplicação e de resgate serão processados normalmente, ainda que em dia de feriado municipal ou estadual no local da sede da **ADMINISTRADORA**.
- **Artigo 28** O crédito do resgate será efetuado na conta corrente ou de investimento do cotista, até o 3º (terceiro) dia útil seguinte ao do pedido de resgate.
- **Artigo 29 -** Os pedidos de resgate serão processados normalmente, ainda que em dia de feriado municipal ou estadual no local da sede da **ADMINISTRADORA**.
- Artigo 30 É vedada a cessão ou transferência das cotas do FUNDO, exceto por:
- a) decisão judicial ou arbitral;
- b) operações de cessão fiduciária;
- c) execução de garantia;
- d) sucessão universal;
- e) dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; e
- f) transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.
- **Artigo 31 -** É devida pela **ADMINISTRADORA**, multa de meio por cento ao dia sobre o valor do resgate, caso seja ultrapassado o prazo para o crédito estabelecido no Artigo 28, à exceção do disposto no artigo 32 abaixo.
- **Artigo 32** No caso de fechamento dos mercados ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do **FUNDO** ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, o administrador poderá declarar o fechamento do **FUNDO** para a realização de resgates, devendo comunicar o fato à CVM e, caso o **FUNDO** permaneça fechado por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos, é obrigatória a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, no prazo máximo de 1 (um) dia, para deliberar, no prazo de até 15 (quinze) dias, sobre as seguintes possibilidades:
- a) substituição do administrador, do gestor ou de ambos;
- b) reabertura ou manutenção do fechamento do **FUNDO** para resgate;
- c) possibilidade do pagamento de resgate em ativos financeiros;

- d) cisão do FUNDO; e
- e) liquidação do FUNDO.

CAPÍTULO VII - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 33 - Compete privativamente à assembleia geral de cotistas deliberar sobre:

- a) demonstrações contábeis apresentadas pela ADMINISTRADORA;
- b) substituição do administrador, do gestor ou do custodiante do **FUNDO**;
- c) fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do **FUNDO**;
- d) aumento da taxa de administração, da taxa de performance ou da taxa máxima de custódia;
- e) alteração da política de investimento do **FUNDO**;
- f) a emissão de novas cotas, no FUNDO fechado;
- g) a amortização e o resgate compulsório de cotas, caso não estejam previstos no Regulamento;
- h) alteração do Regulamento.

Parágrafo único - Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de assembleia geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade do atendimento a exigência expressa da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, em virtude de atualização dos dados cadastrais da **ADMINISTRADORA** ou dos prestadores de serviços do **FUNDO**, ou ainda, devido a redução da taxa de administração ou da taxa de performance.

- **Artigo 34** A convocação das assembleias será feita, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, e poderá ser efetuada por meio físico ou eletrônico, a critério da **ADMINISTRADORA**.
- **Artigo 35 -** É admitida a possibilidade de a **ADMINISTRADORA** adotar processo de consulta formal aos cotistas, em casos que julgar necessário. As deliberações serão tomadas com base na maioria dos votos recebidos.
- **Artigo 36** A Assembleia Geral pode ser realizada por meio eletrônico, devendo estar resguardados os meios para garantir a participação dos cotistas e a autenticidade e segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica legalmente reconhecida.



- **Artigo 37** Somente poderão votar nas assembleias, os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores constituídos há menos de 1 (um) ano.
- **Artigo 38** As demonstrações contábeis do **FUNDO** serão aprovadas em assembleia geral ordinária que se reunirá anualmente.
- **Artigo 39** As deliberações relativas às demonstrações contábeis do **FUNDO** que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

CAPÍTULO VIII - DA FORMA DE COMUNICAÇÃO AOS COTISTAS

- **Artigo 40** A **ADMINISTRADORA** disponibilizará os documentos e as informações do **FUNDO** a todos os cotistas preferencialmente por meio eletrônico, de acordo com a Instrução CVM n.º 555/14 e alterações posteriores.
- **Artigo 41 -** O extrato, disponibilizado mensalmente aos cotistas, estará disponível nos canais de autoatendimento BB na internet (www.bb.com.br). O cotista poderá, também, solicitar este documento em sua agência de relacionamento.
- **Artigo 42 –** Caso a **ADMINISTRADORA** envie correspondência por meio físico aos cotistas, os custos decorrentes deste envio serão suportados pelo **FUNDO**.

CAPÍTULO IX - DOS ENCARGOS

- **Artigo 43** Constituem encargos que poderão ser debitados ao **FUNDO** pela **ADMINISTRADORA**, no que couber:
- a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;
- b) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM n.º 555/14 e alterações posteriores;
- c) despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos cotistas;
- d) honorários e despesas do auditor independente;
- e) emolumentos e comissões pagas por operações do **FUNDO**;



- f) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao **FUNDO**, se for o caso;
- g) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- h) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do **FUNDO**;
- i) despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- j) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- k) no caso de **FUNDO** fechado, a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado organizado em que o **FUNDO** tenha suas cotas admitidas à negociação;
- I) as taxas de administração e de performance;
- m) os montantes devidos a **fundo**s investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance; e
- n) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Artigo 44** O exercício social do **FUNDO** compreende o período de 1º de outubro a 30 de setembro.
- **Artigo 45** Este regulamento subordina-se às exigências previstas na legislação vigente divulgada pela Comissão de Valores Mobiliários, em especial, à Instrução CVM 555/14 e alterações posteriores.
- **Artigo 46** Demais Informações podem ser consultadas no Formulário de Informações Complementares do **FUNDO**.
- **Artigo 47 -** Esclarecimentos aos cotistas serão prestados por meio da Central de Atendimento Banco do Brasil S.A., conforme telefones abaixo:

Central de Atendimento BB

Atendimento 24 horas, 7 dias por semana

4004 0001 ou 0800 729 0001



BB AÇÕES EQUIDADE IS FUNDO DE INVESTIMENTO

(para serviços transacionais: saldo, extratos, pagamentos, resgates, transferências, demais transações, informações e dúvidas)

Serviços de Atendimento ao Consumidor - SAC

Atendimento 24 horas, 7 dias por semana

0800 729 0722 (para atendimento de: reclamações, cancelamentos, informações e dúvidas gerais)

+ 55 11 2845 7823 (ligações do exterior, inclusive a cobrar)

Deficiente Auditivo ou de Fala

Atendimento 24 horas, 7 dias por semana

0800 729 0088

Ouvidoria BB

Atendimento em dias úteis, das 8h às 18h

0800 729 5678

(reclamações não solucionadas nos canais habituais de atendimento – agências, SAC e demais pontos)

Suporte Técnico

Atendimento 24 horas, 7 dias por semana

0800 729 0200

(orientações técnicas para o uso adequado dos canais de atendimento)

Artigo 48 - Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro (RJ), com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao **FUNDO** ou a questões decorrentes deste Regulamento.

BB GESTÃO DE RECURSOS - DTVM S.A.

Rafael Alcântara da Silva Gerente de Soluções Alexandra G. Galhego Bueno Gerente de Soluções